

Título: PROTESTO POR NOVO JÚRI

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ROBALDO*

Prevê o Ordenamento Jurídico brasileiro que os crimes dolosos contra a vida (com a intenção de matar, como o homicídio e o aborto, consumados ou tentados) devem ser julgados pelo Tribunal do Júri, composto por sete jurados leigos e presidido por um Juiz de Direito.

O Código de Processo Penal, no seu artigo 607, prescreve a possibilidade de um recurso exclusivo da defesa: o protesto por novo júri, que pode ser interposto quando o réu for condenado a uma pena de reclusão (prisão) igual ou superior a 20 anos. Em tal hipótese, permite-se que o acusado seja submetido a um novo julgamento (o que aconteceu no caso “Bida”, acusado de ser o mandante da morte da missionária Dorothy, em Belém-PA e que acaba de ser absolvido no 2º julgamento). Trata-se de uma peculiaridade prevista somente para os delitos julgados pelo Tribunal do Júri, pois em relação aos demais crimes não é possível um novo julgamento, em face da quantidade da pena aplicada.

Essa prática processual sempre demandou aplausos e críticas. Os seus simpatizantes elogiam-no pelo fato de que, na medida em que se permite um novo julgamento, por jurados diferentes, conseqüentemente, está sendo aplicado o direito de defesa. Para os demais, nada mais é do que uma maior burocratização da prestação jurisdicional, o que significa mais demora, mais custos para o Estado, atravancando, assim, a celeridade processual.

A excessiva possibilidade de recursos no nosso sistema processual tem ensejado duras críticas, pois impede uma maior dinâmica no andamento dos processos exigida pelo sistema jurídico, sobretudo o destinatário da prestação jurisdicional. O conhecido jargão de que “a justiça tarda, mas não falha” está superado. Ninguém tem dúvidas de que justiça tardia é justiça falha.

Com o propósito de impulsionar a celeridade no processo penal, encontram-se em tramitação no Congresso Nacional vários projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Foram propostas inúmeras alterações ao atual Código de Processo Penal, como, por exemplo, a possibilidade da “absolvição sumária”, isto é, uma permissão ao juiz para que, a qualquer

* Procurador de Justiça aposentado. Advogado. Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual Paulista-UNESP. Professor Universitário. E-mail jc.robaldo@terra.com.br.

momento do processo, possa absolver o réu, em face da evidência da sua inocência; a implantação do princípio da oralidade; a supressão do protesto por novo júri.

O presente texto, em face do seu título, ficará delimitado à eliminação do protesto por novo júri. Quanto a esta particularidade, em que pese as posições contrárias de alguns, na nossa perspectiva, o fim do protesto por novo júri será altamente positivo em relação à agilidade processual.

O protesto por novo júri é um instituto arcaico e que só atravanca a dinâmica do processo, sem razão de ser. Sua eliminação em nada prejudicaria o princípio constitucional da amplitude da defesa, pois o réu poderá se valer de inúmeros outros recursos jurídicos (como a apelação) para rever o seu julgamento, anulá-lo ou, quiçá, obter a absolvição.

O duplo grau de jurisdição, isto é, a possibilidade de se recorrer a uma outra instância (outros julgadores), por meio do recurso de apelação, por exemplo, tem como corolário o respeito ao direito fundamental da ampla defesa e, conseqüentemente, a possibilidade de correção de possíveis injustiças, erros crassos, decisões absurdas etc.

Ora, depois da existência dessa amplitude de recursos que asseguram o exercício do direito de defesa do réu, insistir na manutenção do “recurso por novo júri” é, no mínimo, primar pelo formalismo exacerbado, pelo obsoleto. É se curvar à burocracia desnecessária, o que é incompatível com o princípio da razoabilidade, com a moderna postura do ordenamento jurídico, em uma visão material.

Uma coisa é assegurar o princípio da ampla defesa, obrigação do Estado, outra, aliás, bem diferente, é insistir na manutenção do recurso de protesto por novo júri só por amor ao conservadorismo. Sempre foi assim, para que mudar?!